# REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/2094 DA COMISSÃO

**de 28 de outubro de 2022**

**que especifica os elementos técnicos dos conjuntos de dados, estabelece os formatos técnicos de transmissão da informação e define a forma e o conteúdo dos relatórios de qualidade sobre a organização de um inquérito por amostragem no domínio consumo em conformidade com o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de outubro de 2019, que estabelece um regime comum das estatísticas europeias respeitantes às pessoas e aos agregados domésticos, com base em dados individuais recolhidos a partir de amostras, que altera os Regulamentos (CE) n.º 808/2004, (CE) n.º 452/2008 e (CE) n.º 1338/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga o Regulamento (CE) n.º 1177/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 7.º, n.º 1, o artigo 8.º, n.º 3, e o artigo 13.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

(1) A fim de assegurar a aplicação rigorosa do inquérito por amostragem no domínio consumo denominado Inquérito aos Orçamentos Familiares («IOF»), a Comissão deve especificar os elementos técnicos do conjunto de dados, os formatos técnicos para a transmissão das informações, assim como a forma e o conteúdo pormenorizados dos relatórios de qualidade.

(2) O IOF é um instrumento fundamental utilizado para compilar ponderações de importantes indicadores macroeconómicos, como os índices de preços no consumidor e os índices harmonizados de preços no consumidor como medidas da inflação, bem como para efeitos das contas nacionais. Esses inquéritos fornecem descrições pormenorizadas das despesas de consumo totais dos agregados domésticos privados utilizando características do agregado doméstico, tais como o rendimento, a habitação e muitas outras características demográficas e socioeconómicas. Por conseguinte, fornecem informações sobre as condições de vida económica e social dos agregados domésticos e dos indivíduos nos Estados-Membros. As informações do IOF são igualmente utilizadas ao nível da UE no contexto da política de proteção do consumidor.

(3) O Pacto Ecológico Europeu apela a uma política dos consumidores sustentável que contribua para capacitar os consumidores para fazerem escolhas informadas e desempenharem um papel ativo na transição ecológica ([2]). Além disso, o Pacto Ecológico visa assegurar transições justas e inclusivas, prestando a devida atenção às preocupações sociais e à distribuição dos impactos. A Estratégia do Prado ao Prato visa igualmente promover o consumo sustentável de alimentos e facilitar a transição para regimes alimentares saudáveis e sustentáveis ([3]). Além disso, o Plano Europeu de Luta contra o Cancro promove alimentos saudáveis para fazer face a determinados riscos de cancro ([4]).

([1]) JO L 261 I de 14.10.2019, p. 1.
([2]) COM(2019) 640.
([3]) COM(2020) 381.
([4]) COM(2021) 44.

(4) A comparabilidade internacional das estatísticas nacionais sobre as despesas de consumo exige a utilização de nomenclaturas estatísticas para as unidades territoriais, a educação, as profissões e os setores económicos que sejam compatíveis com as classificações NUTS ([5]), CITE ([6]), CITP ([7]) e NACE ([8]). Além disso, para classificar e analisar as despesas de consumo individuais incorridas pelos agregados domésticos de acordo com a sua finalidade, deve ser utilizada a Classificação do Consumo Individual por Objetivo («COICOP») ([9]).

(5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Sistema Estatístico Europeu, instituído pelo artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho ([10]),

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

**Objeto**

O presente regulamento especifica os elementos técnicos dos conjuntos de dados, os formatos técnicos para a transmissão de informações dos Estados-Membros à Comissão (Eurostat), assim como a forma de transmissão e o conteúdo dos relatórios de qualidade no domínio consumo.

*Artigo 2.º*

**Definições**

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

1) «Período de referência», o período a que um determinado elemento de informação diz respeito;

2) «Ano civil em curso», o ano civil da entrevista;

3) «Pessoa da amostra», um membro de um agregado doméstico privado com, pelo menos, 16 anos em 1 de janeiro do ano civil em curso;

4) «Agregado doméstico da amostra», um agregado doméstico privado que contém, pelo menos, uma pessoa da amostra;

5) «Idade» de uma pessoa, a idade em anos completos em 1 de janeiro do ano civil em curso;

6) «Pessoa de referência», o membro do agregado doméstico com, pelo menos, 16 anos e que mais contribui para o rendimento total do agregado doméstico;

7) «Unidade de recolha», um agregado doméstico ou uma pessoa com determinadas características a que se referem as informações recolhidas;

([5]) Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) (JO L 154 de 21.6.2003, p. 1).

([6]) Classificação Internacional Tipo da Educação 2011, http://uis.unesco.org/sites/default/files/documents/international-standard-classification-of-education-isced-2011-en.pdf (disponível em inglês, francês e espanhol).

([7]) Recomendação 2009/824/CE da Comissão, de 29 de outubro de 2009, relativa à utilização da Classificação Internacional Tipo das Profissões (CITP-08) (JO L 292 de 10.11.2009, p. 31).

([8]) Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que estabelece a nomenclatura estatística das atividades económicas NACE Revisão 2 e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3037/90 do Conselho, assim como certos regulamentos CE relativos a domínios estatísticos específicos (JO L 393 de 30.12.2006, p. 1).

([9]) Classificação Internacional do Consumo Individual das Nações Unidas por Objetivo (COICOP) 2018 https://unstats.un.org/unsd/classifications/business-trade/desc/COICOP_english/COICOP_2018_-_pre-edited_white_cover_version_-_2018-12-26.pdf (disponível apenas em inglês).

([10]) Regulamento (CE) n.º 223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2009, relativo às Estatísticas Europeias e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1101/2008 relativo à transmissão de informações abrangidas pelo segredo estatístico ao Serviço de Estatística das Comunidades Europeias, o Regulamento (CE) n.º 322/97 do Conselho relativo às estatísticas comunitárias e a Decisão 89/382/CEE, Euratom do Conselho que cria o Comité do Programa Estatístico das Comunidades Europeias (JO L 87 de 31.3.2009, p. 164).

8) «Respondente do agregado doméstico», a pessoa da amostra junto da qual foram obtidas as informações correspondentes ao nível do agregado doméstico;

9) «Diário», um modelo (eletrónico ou em papel) no qual os agregados domésticos e/ou os membros do agregado doméstico registam todos os elementos de consumo e/ou despesa diários;

10) «Período de registo», o período durante o qual um diário da despesa de consumo é mantido pelo agregado doméstico e/ou pelo indivíduo.

*Artigo 3.º*

**Conceitos estatísticos e descrição das variáveis**

Os Estados-Membros devem utilizar os conceitos estatísticos estabelecidos no anexo I.

As características técnicas das variáveis são as estabelecidas no anexo II e referem-se:

a) ao identificador da variável;

b) à designação da variável;

c) ao descritor e ao código de modalidade;

d) à unidade de recolha;

e) ao período de referência.

*Artigo 4.º*

**Características das populações estatísticas, unidades de observação e regras aplicáveis aos respondentes**

1. A população-alvo no domínio consumo é constituída pelos agregados domésticos privados e por todas as pessoas que os compõem no território do Estado-Membro.

2. Devem ser recolhidas ou compiladas informações ao nível do agregado doméstico e individual para todos os membros do agregado doméstico, conforme especificado no anexo II.

3. São permitidas entrevistas por procuração.

*Artigo 5.º*

**Períodos de referência**

1. O período de referência é um ano civil.

2. O período de referência para as despesas de consumo é o ano civil em curso. Se a despesa de consumo for recolhida retrospetivamente, ou seja, parcialmente no ano anterior, deve ser considerada como um bom indicador para o ano em curso.

3. O período de referência do rendimento é o ano civil em curso, exceto para o rendimento mensal líquido atual do agregado doméstico, em que o período de referência é o mês em curso.

4. Os períodos de referência para as variáveis que não se referem às despesas de consumo e ao rendimento são os especificados no anexo II.

*Artigo 6.º*

**Características detalhadas das amostras**

1. O período de registo deve ser de, pelo menos, sete dias. Deve ter uma duração máxima de um mês, a menos que tenham sido utilizados métodos inovadores de recolha de dados. Em casos devidamente justificados, e apenas na medida do necessário, é permitido um período de registo superior a um mês.

2. Os períodos de registo dos agregados domésticos ou das pessoas da amostra devem ser escalonados ao longo do período de referência, a fim de eliminar o efeito das variações sazonais e outras variações temporais para a amostra no seu conjunto. Tal deve ser efetuado dividindo a amostra em várias subamostras e distribuindo-as uniformemente ao longo do período de referência em termos do período de registo.

3. Devem ser realizadas pelo menos três tentativas para contactar um agregado doméstico ou pessoa da amostra antes de este(a) ser retirado(a) do inquérito, a menos que se verifiquem as seguintes situações:

a) não foi possível localizar o endereço;

b) endereço não residencial ou desocupado;

c) o agregado doméstico ou a pessoa não foi encontrado(a) no endereço;

d) o agregado doméstico ou a pessoa foi incapaz de responder (incluindo devido a incapacidade);

e) tenha sido recebida uma recusa definitiva do agregado doméstico ou da pessoa em cooperar;

f) as circunstâncias põem em perigo a segurança do entrevistador.

4. São permitidas substituições controladas de agregados domésticos ou pessoas da amostra, se ocorrer uma das situações enumeradas no n.º 3, alíneas a) a f), ou se o agregado doméstico ou a pessoa da amostra não tiver sido contactado após três tentativas de os contactar.

5. Serão seguidos procedimentos para assegurar que o processo de substituição seja controlado na medida do possível. Esses procedimentos devem incluir a utilização de uma conceção que garanta que os substitutos selecionados correspondem estreitamente às características significativas dos agregados domésticos ou das pessoas que substituem.

6. O conjunto de agregados domésticos ou pessoas das amostras para substituição deve ser definido antes da recolha de dados. Não haverá substituição por agregados domésticos ou pessoas que não pertençam a esse conjunto.

7. Podem ser excluídas do IOF pequenas partes de um território nacional que não representem mais de dois por cento da população nacional.

*Artigo 7.º*

**Períodos e métodos de recolha de dados**

1. Os principais instrumentos de inquérito para a recolha direta de dados junto dos respondentes devem ser uma ou mais entrevistas (entrevistas individuais e/ou do agregado doméstico) e diário(s) sobre as despesas de consumo mantido(s) diariamente pelos agregados domésticos e/ou indivíduos. No caso das despesas de consumo irregulares, os dados podem também ser recolhidos retrospetivamente até um máximo de 12 meses antes da entrevista. Para a recolha de dados podem ser utilizados instrumentos e fontes inteligentes, bem como registos ou outros métodos.

2. Os dados fornecidos diretamente pelos respondentes devem ser recolhidos através do método papel e caneta, por métodos assistidos por computador, incluindo entrevistas pessoais assistidas por computador, entrevistas telefónicas assistidas por computador, entrevistas autopreenchidas com base em computador, entrevistas em linha assistidas por computador, incluindo em tábletes e telemóveis inteligentes, e por aplicações nativas para telemóveis inteligentes.

3. O momento da entrevista deve ser o mais próximo possível do período de registo do diário.

*Artigo 8.º*

**Normas comuns para a edição, imputação, ponderação e estimação dos dados**

1. Se necessário procede-se à imputação, modelização ou ponderação dos dados.

2. Quando as não respostas ao rendimento líquido anual total de todas as fontes, incluindo componentes não monetárias a nível do agregado doméstico ou pessoal, resultar na falta de dados, devem ser aplicados métodos adequados de ponderação estatística ou imputação.

3. Quando as não respostas às variáveis das componentes do rendimento, incluindo os rendimentos em espécie provenientes de atividades não remuneradas a nível do agregado doméstico ou pessoal, resultar em dados em falta, devem ser aplicados métodos adequados de imputação estatística.

4. Devem ser utilizados dois métodos para estimar a renda imputada em função da dimensão e da estrutura do mercado nacional de habitação para arrendamento: o método da estratificação ou o método da autoavaliação. Deve ser dada preferência ao método de estratificação baseado nas rendas efetivas (por extrapolação direta ou por regressão econométrica). Na ausência de um mercado de arrendamento suficientemente vasto, deve ser utilizado o método de autoavaliação.

5. O procedimento aplicado aos dados deve preservar a variação e a correlação das variáveis. Deve preferir-se a utilização de métodos que incorporem «componentes de erro» nos valores imputados, àqueles que simplesmente imputam um valor previsto.

6. Os métodos que tomem em conta a estrutura de correlação (ou outras características da distribuição conjunta das variáveis) devem preferir-se a uma abordagem marginal ou univariável.

*Artigo 9.º*

**Formatos de transmissão das informações**

1. Os Estados-Membros devem transmitir à Comissão (Eurostat), em formato eletrónico, os microdados conformes com as características das variáveis especificadas no anexo II, em conformidade com o artigo 11.º do Regulamento (UE) 2019/1700 e o seu anexo V. A despesa monetária de consumo deve ser transmitida ao nível COICOP de cinco dígitos; o consumo próprio e as despesas de consumo transfronteiriças devem ser transmitidos ao nível COICOP de dois dígitos.

2. Os Estados-Membros devem transmitir dados previamente verificados à Comissão (Eurostat) sob a forma de ficheiros de microdados, incluindo ponderações adequadas, utilizando as normas de intercâmbio de dados estatísticos e de metadados estabelecidas pela Comissão (Eurostat) e o ponto de entrada único.

*Artigo 10.º*

**Comunicação de dados relativos à qualidade**

1. Além dos requisitos estabelecidos no artigo 13.º do Regulamento (UE) 2019/1700 e no Regulamento (UE) 2019/2180, que especificam a forma e o conteúdo dos relatórios de qualidade ([11]), os relatórios de qualidade elaborados pelos Estados-Membros devem cumprir os requisitos constantes do anexo III do presente regulamento.

2. Os Estados-Membros devem transmitir à Comissão (Eurostat) os metadados de referência relacionados com a qualidade exigidos pelo presente regulamento, utilizando as normas de intercâmbio de dados estatísticos e de metadados. Devem enviar os metadados através do ponto de entrada único, a fim de permitir à Comissão (Eurostat) recuperar os dados por via eletrónica.

*Artigo 11.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável nos Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de outubro de 2022.

*Pela Comissão*
*A Presidente*
Ursula VON DER LEYEN

([11]) JO L 330 de 20.12.2019, p. 8.

*ANEXO I*

**DEFINIÇÕES DOS CONCEITOS ESTATÍSTICOS**

**Consumo de acordo com a classificação do consumo individual por objetivo (COICOP)**

O consumo de acordo com a classificação do consumo individual por objetivo (COICOP) baseia-se no conceito de despesa de consumo final dos agregados domésticos no Sistema Europeu de Contas, SEC 2010 ([1]), na medida em que seja aplicável ao domínio consumo. Refere-se às despesas incorridas pelos agregados domésticos privados com bens e serviços para satisfazer as suas necessidades ou desejos.

A despesa de consumo final dos agregados domésticos inclui os seguintes exemplos:

a) Serviços de habitações ocupadas pelos proprietários (renda imputada);

b) Consumo próprio;

c) Despesas com elementos não tratados como consumo intermédio, tais como:

   1) materiais destinados a pequenas reparações em habitações e em decoração de interiores das mesmas, efetuadas tanto por inquilinos como por proprietários;

   2) materiais destinados a reparações e à manutenção de bens de consumo duradouros, incluindo automóveis;

d) Despesas com elementos não tratados como formação de capital, designadamente, bens de consumo duradouros, que continuam a desempenhar a sua função ao longo de vários períodos contabilísticos; está incluída a transferência de propriedade de alguns bens duradouros de uma empresa para um agregado doméstico;

e) Serviços financeiros diretamente cobrados utilizados para fins de consumo final pelos agregados domésticos [ou seja, não incluindo os serviços de intermediação financeira indiretamente medidos (SIFIM)];

f) Serviços de seguro, pelo montante do encargo efetivo do serviço;

g) Serviços relativos aos fundos de pensões, pelo montante do encargo efetivo do serviço;

h) Pagamentos feitos pelos agregados domésticos para licenças, autorizações, etc. que sejam considerados como compras de serviços;

i) Compra da produção a preços economicamente não significativos; por exemplo, as entradas para um museu.

A despesa de consumo final dos agregados domésticos não compreende:

a) Transferências sociais em espécie, como despesas inicialmente efetuadas pelos agregados domésticos e posteriormente reembolsadas pela segurança social; por exemplo, algumas despesas médicas;

b) Despesas com elementos tratados como consumo intermédio ou formação bruta de capital, tais como:

   1) Despesas de famílias proprietárias de empresas não constituídas em sociedade, desde que efetuadas para fins comerciais, por exemplo, em bens duradouros, como veículos, mobiliário ou equipamento elétrico (formação bruta de capital fixo), e também em bens não duráveis, como combustíveis (considerado consumo intermédio);

   2) Despesas efetuadas por proprietários de habitação própria na decoração, manutenção e reparação da habitação que não sejam normalmente efetuadas por inquilinos (tratada como consumo intermédio na produção de serviços de habitação);

   3) Aquisição de habitações (tratada como formação bruta de capital fixo);

   4) Despesa em objetos de valor (tratada como formação bruta de capital fixo);

c) Elementos tratados como aquisição de ativos não produzidos, designadamente a aquisição de terrenos;

d) Todos os pagamentos efetuados pelos agregados domésticos que devam ser considerados como impostos;

e) Transferências voluntárias, em dinheiro ou em espécie, das famílias para instituições de caridade e organizações de ajuda e assistência.

A despesa de consumo final dos agregados domésticos deve ser registada a preços de aquisição. Este é o preço que o comprador paga efetivamente pelos produtos no momento da aquisição.

([1]) Regulamento (UE) n.º 549/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, relativo ao sistema europeu de contas nacionais e regionais na União Europeia (JO L 174 de 26.6.2013, p. 1).

O preço de aquisição inclui o seguinte:

a) Impostos líquidos de subsídios aos produtos (mas excluindo impostos dedutíveis, como o IVA sobre os produtos);

b) Custos de transporte pagos separadamente pelo comprador para receber os produtos no momento e no lugar pretendidos;

c) Deduções dos descontos concedidos por compras por junto ou fora dos períodos de ponta, relativamente aos preços ou custos normais.

O preço de aquisição exclui o seguinte:

a) Encargos com juros ou serviços resultantes de contratos de empréstimos;

b) Encargos adicionais resultantes de atraso de pagamento, ou seja, falta de pagamento dentro do período fixado no momento das aquisições.

**Renda imputada**

A aquisição da habitação propriamente dita deve ser considerada como formação de capital (investimento) e não como despesa de consumo, pelo que deve ser excluída da despesa de consumo final dos agregados domésticos. No entanto, a propriedade de uma habitação produz um serviço, um abrigo, que é consumido ao longo do tempo pelos agregados domésticos e, consequentemente, um preço estimado do abrigo, por imputação de uma renda, deve ser incluído na despesa de consumo final dos agregados domésticos. Deve fazer parte da parte não monetária da despesa de consumo final dos agregados domésticos, uma vez que não está envolvida qualquer operação monetária.

A renda imputada representa simultaneamente uma fonte de rendimento não monetária, pelo que deve também ser registada no lado dos proveitos.

A renda imputada é estimada relativamente a todos os agregados que não indiquem pagar uma renda por inteiro, ou porque são proprietários-ocupantes, ou porque vivem num alojamento arrendado por um preço inferior ao do mercado, ou porque o alojamento é proporcionado gratuitamente.

A renda imputada é estimada apenas para os alojamentos (e qualquer edifício anexo, como uma garagem) utilizados como residência principal dos agregados.

O valor da renda imputada é o valor estimado da renda que seria paga por um alojamento semelhante, tendo em conta fatores como a localização, os equipamentos de proximidade, etc., bem como a dimensão e a qualidade da própria habitação. A este valor é abatida qualquer renda efetivamente paga (no caso de o alojamento ser arrendado a um preço inferior ao preço de mercado) e qualquer manutenção normal (gás, eletricidade, água, etc.), bem como pequenas reparações ou remodelações que o proprietário-ocupante efetue sobre a propriedade que seria normalmente efetuada pelos senhorios.

Imputação semelhante deve ser feita em relação a garagens separadas das habitações e usadas pelo proprietário para fins de consumo final em ligação com a utilização da habitação.

Para estimar o valor dos serviços de habitação ocupados pelo proprietário-ocupante, utiliza-se, de preferência, o método de estratificação baseado nas rendas efetivas (por extrapolação direta ou por regressão econométrica).

— O parque habitacional deve ser, de preferência, estratificado pela localização, dimensão e natureza da habitação, bem como por outros fatores que afetem o arrendamento. As informações sobre as rendas efetivas de habitações arrendadas privadas devem ser utilizadas para obter uma estimativa do valor locativo do total de habitações. A renda efetiva média por estrato é aplicada a todas as habitações desse estrato particular.

— A renda a aplicar às habitações ocupadas pelos proprietários no método da estratificação é definida como a renda do mercado privado devida pelo direito de utilizar uma habitação *não mobilada*. As rendas de habitações não mobiladas de *todos* os contratos do mercado privado devem ser utilizadas para determinar as rendas imputadas. São incluídas as rendas do mercado privado cujo nível é reduzido devido a regulamentação pública.

— Se a dimensão da amostra das rendas observadas, como acima se define, não for suficiente, podem utilizar-se, para a imputação, as rendas observadas de habitações *mobiladas*, desde que sejam corrigidas para ter em conta o mobiliário. Excecionalmente, podem ainda utilizar-se rendas aumentadas no que respeita às habitações de propriedade pública. Não se devem utilizar as rendas baixas de habitações arrendadas a familiares ou a empregados.

Na ausência de um mercado de arrendamento suficientemente grande, em que o alojamento seja dominado por habitações ocupadas pelos proprietários, deve ser aplicado o método de autoavaliação às habitações ocupadas pelos proprietários. O valor da renda imputada segundo este método refere-se a um valor autoavaliado utilizado como estimativa direta do valor de mercado da habitação.

**Consumo próprio**

O consumo próprio refere-se a bens e serviços produzidos como produção de empresas não constituídas em sociedade detidas pelos agregados que são retidos para consumo pelos membros do mesmo agregado. Exemplos de produtos retidos para consumo final próprio são:

a) Produtos agrícolas retidos pelos agricultores;

b) Serviços de alojamento produzidos pelos proprietários-ocupantes;

c) Serviços domésticos produzidos por emprego de pessoal remunerado.

Os serviços domésticos e pessoais produzidos e consumidos no mesmo agregado não são contabilizados como produção no SEC, pelo que não devem fazer parte do consumo próprio. Devem ser excluídos, por exemplo, os seguintes serviços domésticos produzidos pelos próprios agregados:

a) Limpeza, decoração e manutenção da habitação, na medida em que sejam também atividades comuns aos inquilinos;

b) Limpeza, manutenção e reparação de bens duradouros domésticos;

c) Preparação e serviço de refeições;

d) Guarda, formação e ensino de crianças;

e) Assistência a pessoas doentes, enfermas ou de idade; bem como

f) Transporte dos membros do agregado ou dos respetivos bens.

No entanto, os serviços domésticos e pessoais produzidos através da contratação de pessoal doméstico remunerado são considerados produção e fazem parte das despesas de consumo final.

O consumo próprio deve ser registado no momento em que a produção retida é introduzida no agregado para consumo final próprio e deve ser avaliada ao preço de aquisição de produtos (bens ou serviços) semelhantes vendidos no mercado. Os serviços domésticos e pessoais produzidos pela contratação de pessoal doméstico remunerado devem ser avaliados com base na remuneração paga aos empregados; tal inclui eventual remuneração em espécie, como alimentação ou alojamento.

**Despesas de consumo transfronteiriças**

A despesa de consumo final dos agregados inclui a despesa de consumo dos agregados residentes privados, quer a despesa ocorra no país ou no estrangeiro. As despesas de consumo transfronteiriças referem-se à parte da despesa de consumo dos agregados efetuada no estrangeiro. Abrange todas as aquisições diretas de bens e serviços efetuadas por residentes quando viajam para o estrangeiro para fins profissionais ou pessoais. Distinguem-se duas categorias que exigem um tratamento diferente:

a) Todas as despesas relacionadas com as empresas efetuadas pelos viajantes de negócios constituem consumo intermédio, pelo que devem ser excluídas do consumo final dos agregados;

b) Todas as outras despesas, com viagens de negócios ou outras, devem ser despesa de consumo final dos agregados.

Só devem ser registadas as despesas de consumo transfronteiriças efetuadas sob forma monetária.

**Rendimento líquido anual total de todas as fontes, incluindo componentes não monetárias**

O rendimento líquido anual total do agregado familiar proveniente de todas as fontes inclui o rendimento líquido anual monetário de todas as fontes, o rendimento em espécie do emprego, o rendimento em espécie proveniente de atividades não remuneradas e a renda imputada.

O rendimento líquido anual total do agregado familiar proveniente de todas as fontes deve ser igual à soma, para todos os membros do agregado, do rendimento líquido anual total de todas as fontes mais todas as componentes do rendimento líquido anual a nível do agregado.

**Rendimento líquido anual monetário de todas as fontes**

O rendimento líquido anual monetário proveniente de todas as fontes inclui:

— Rendimento do trabalhador por conta de outrem em dinheiro ou quase dinheiro.

— Ganhos ou perdas em dinheiro do trabalho por conta própria (incluindo *royalties*).

— Rendimentos de propriedades:

  a. Juros, dividendos e lucros de investimentos de capital em empresas não constituídas em sociedade;

  b. Rendimento do arrendamento de uma propriedade ou terreno;

  c. Pensões recebidas de planos privados individuais (com exceção das abrangidas pelo Sistema Europeu de Estatísticas Integradas de Proteção Social (SEEPROS)).

— Transferências correntes recebidas:

  a. Prestações sociais:

     Prestações relacionadas com a família ou os filhos

     Subsídios de alojamento;

     Prestações de desemprego;

     Prestações de velhice;

     Prestações de sobrevivência;

     Prestações de doença;

     Prestações de invalidez;

     Subsídios relacionados com o ensino;

     Subsídios/prestações de exclusão social não classificados noutra posição;

  b. Transferências regulares em dinheiro entre agregados, recebidas.

— Outros rendimentos em dinheiro recebidos.

**Rendimento em espécie proveniente do trabalho**

Rendimento em espécie proveniente do trabalho refere-se às componentes do rendimento não monetário que um empregador pode disponibilizar gratuitamente ou a um preço reduzido a um empregado enquanto benefícios ligados ao emprego. (Se bens e serviços forem prestados tanto para uso privado como para uso profissional, o uso privado em proporção do uso total deve ser estimado e aplicado ao valor total.)

Inclui:

— o automóvel da empresa e custos conexos (por exemplo, gasolina, seguro automóvel, taxas e impostos aplicáveis), proporcionado quer para utilização privada, quer para utilização privada e profissional,

— refeições grátis ou subsidiadas, cheques-refeição,

— o reembolso ou pagamento de despesas relacionadas com o alojamento (por exemplo, faturas de gás, eletricidade, água, telefone ou telemóvel),

— o alojamento proporcionado gratuitamente ou a uma renda reduzida a um empregado como residência principal ou secundária do agregado,

— outros bens e serviços prestados gratuitamente ou a preço reduzido pelos empregadores aos empregados, se representarem uma componente significativa do rendimento a nível nacional ou constituírem uma componente significativa do rendimento de tipos particulares de agregados.

O valor dos bens e serviços prestados gratuitamente será calculado de acordo com o respetivo valor de mercado. O valor dos bens e serviços prestados a preço reduzido será calculado como a diferença entre o valor de mercado e o montante pago pelo empregado.

Não inclui:

— o custo para o empregador da prestação de quaisquer desses bens e serviços, se forem necessários para que o empregado realize o seu trabalho,

— os serviços de alojamento no local de trabalho que não podem ser usados pelo agregado a que o empregado pertence,

— os subsídios pagos aos empregados para a compra de ferramentas, equipamento, vestuário, etc., necessários exclusivamente ou sobretudo para o trabalho,

— refeições ou bebidas especiais necessárias devido a condições de trabalho excecionais,

— quaisquer bens ou serviços prestados aos empregados no local de trabalho ou necessários devido à natureza do trabalho (por exemplo, um exame médico necessário para o trabalho).

**Rendimento em espécie de atividades não assalariadas**

Os rendimentos em espécie provenientes de atividades não assalariadas incluem a produção para consumo final próprio, ou seja, os bens e serviços produzidos pelos agregados que são retidos para consumo pelos membros do mesmo agregado.

Os rendimentos em espécie de atividades não assalariadas não incluem as rendas imputadas.

**Imposto sobre o rendimento e contribuições para a segurança social**

O imposto sobre o rendimento são os impostos sobre os rendimentos, os lucros e os ganhos de capital. São avaliados com base nos rendimentos efetivos ou presumidos das pessoas singulares, dos agregados ou das unidades fiscais. Incluem os impostos que incidem sobre a propriedade, terrenos ou imóveis, desde que os mesmos sejam usados como base de estimativa do rendimento dos seus proprietários. Os impostos relacionados com as pensões recebidas de planos privados individuais (que não os abrangidos pelo SEEPROS) também devem ser tidos em conta.

Os impostos sobre o rendimento incluem:

— os impostos sobre o rendimento das pessoas singulares, dos agregados ou das unidades fiscais (rendimentos do trabalho, de propriedade, de empresas, de pensões, etc.), incluindo os impostos deduzidos pelos empregadores (retenções na fonte), outros impostos deduzidos na fonte e os impostos sobre o rendimento dos proprietários de empresas não constituídas em sociedade pagos durante o período de referência do rendimento,

— qualquer reembolso de imposto recebido durante o período de referência do rendimento relativo ao imposto pago pelo rendimento recebido durante o período de referência do rendimento ou em anos anteriores. Este valor deve ser considerado como uma redução dos impostos pagos,

— quaisquer juros de mora cobrados por impostos devidos e quaisquer multas impostas pela autoridades fiscais.

Os impostos sobre o rendimento não incluem:

— pagamentos feitos por direitos de caça, tiro e pesca.

*ANEXO II*

**Características técnicas das variáveis**

| Identificador da variável | Nome da variável | Código de modalidade | Descritor de modalidade | Unidade de recolha | Período de referência |
|---|---|---|---|---|---|
| Tópico detalhado: INFORMAÇÕES SOBRE A RECOLHA DE DADOS | | | | | |
| HA02 | Ano(s) do inquérito | Ano(s) | Ano(s) do inquérito | Agregado | Corrente |
| HC04C | Data da primeira entrevista do agregado | DD/MM/AAAA | Data da primeira entrevista do agregado | Agregado | Corrente |
| MB03C | Data da primeira entrevista do membro do agregado | DD/MM/AAAA | Data da primeira entrevista do membro do agregado | Todos os membros atuais do agregado | Corrente |
| HA06 | Estrato | 1–9999999999998 | Identificador do estrato | Agregado | Na seleção |
| | | 9999999999999 | Não aplicável | | |
| HA07 | Unidade primária de amostragem | 1–9999999999998 | Identificador da unidade secundária de amostragem | Agregado | Na seleção |
| | | 9999999999999 | Não aplicável | | |
| Tópico detalhado: IDENTIFICAÇÃO | | | | | |
| HA04 | Número de identificação do agregado (ficheiro HH) | Número de identificação | Identificação do agregado | Agregado | Corrente |
| MA04 | Número de identificação do agregado (ficheiro do membro do agregado) | Número de identificação | Identificação do agregado | Todos os membros atuais do agregado | Corrente |
| MA05 | Número de identificação do membro do agregado (ficheiro do membro do agregado) | Número de identificação | Número de identificação | Todos os membros atuais do agregado | Corrente |
| HA13 | Número de identificação do membro do agregado que responde ao questionário do agregado | Número de identificação | Número de identificação da pessoa que responde ao questionário do agregado | Agregado | Corrente |
| Tópico detalhado: PONDERAÇÕES | | | | | |
| HA10 | Ponderação final | Ponderação | Ponderação final | Agregado | Corrente |

| Tópico detalhado: CARACTERÍSTICAS DAS ENTREVISTAS | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| HA11 | Modo de entrevista utilizado (entrevista ao agregado) | 1 | Entrevista pessoal apoiada em papel (PAPI) | Agregado | Corrente |
| | | 2 | Entrevista pessoal assistida por computador (CAPI) | | |
| | | 3 | Entrevista telefónica assistida por computador (CATI) | | |
| | | 4 | Entrevista via Web assistida por computador (CAWI) | | |
| | | 5 | Modo inteligente | | |
| | | 6 | Outro | | |
| | | 9 | Não aplicável | | |
| MA11 | Modo de entrevista utilizado (entrevista individual) | 1 | Entrevista pessoal apoiada em papel (PAPI) | Todos os membros atuais do agregado | Corrente |
| | | 2 | Entrevista pessoal assistida por computador (CAPI) | | |
| | | 3 | Entrevista telefónica assistida por computador (CATI) | | |
| | | 4 | Entrevista via Web assistida por computador (CAWI) | | |
| | | 5 | Modo inteligente | | |
| | | 6 | Outro | | |
| | | 9 | Não aplicável | | |
| HA12 | Modo de entrevista utilizado (diário) | 1 | Entrevista pessoal apoiada em papel (PAPI) | Agregado | Corrente |
| | | 2 | Entrevista pessoal assistida por computador (CAPI) | | |
| | | 3 | Entrevista telefónica assistida por computador (CATI) | | |
| | | 4 | Entrevista via Web assistida por computador (CAWI) | | |
| | | 5 | Modo inteligente | | |
| | | 6 | Outro | | |
| | | 9 | Não aplicável | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Tópico detalhado: LOCALIZAÇÃO | | | | | |
| MB012 | País de residência | Código SCL GEO | País de residência | Todos os membros atuais do agregado | Corrente |
| HA08 | Região de residência | NUTS (dois dígitos) | Região (dois dígitos) | Agregado | Corrente |
| HA09 | Grau de urbanização | 1 | Cidades | Agregado | Corrente |
| | | 2 | Vilas e subúrbios | | |
| | | 3 | Zonas rurais | | |
| Tópico detalhado: DEMOGRAFIA | | | | | |
| MB02 | Sexo do membro do agregado | 1 | Masculino | Todos os membros atuais do agregado | Corrente |
| | | 2 | Feminino | | |
| MB03 | Idade (em anos completos) do membro do agregado | Idade | Idade | Todos os membros atuais do agregado | Corrente |
| | | Em branco | Não declarado | | |
| MB03A | Ano de nascimento do membro do agregado | Ano | Ano de nascimento | Todos os membros atuais do agregado | Constante |
| | | Em branco | Não declarado | | |
| MB03B | Já tinha feito anos o membro do agregado no momento da entrevista | 1 | Sim | Todos os membros atuais do agregado | Corrente |
| | | 2 | Não | | |
| | | Em branco | Não declarado | | |
| MB04 | Estado civil do membro do agregado | 1 | Nunca casaram nem integraram uma parceria registada | Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais | Corrente |
| | | 2 | Casado ou em parceria registada | | |
| | | 3 | Viúvo ou com parceria registada que terminou com o falecimento do parceiro (não voltou a casar nem a integrar uma nova parceria registada) | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | 4 | Divorciado ou em parceria registada que foi dissolvida legalmente (não voltou a casar nem a integrar nova parceria registada) | | |
| | | Em branco | Não declarado | | |
| | | 9 | Não aplicável | | |
| Tópico detalhado: NACIONALIDADE E ANTECEDENTES MIGRATÓRIOS | | | | | |
| MB01 | País de nascimento | Código SCL GEO | País de nascimento | Todos os membros atuais do agregado | Constante |
| | | 77 | Nascido no estrangeiro, mas país de nascimento desconhecido | | |
| | | Em branco | Não declarado | | |
| | | 99 | Não aplicável | | |
| MB011 | País da nacionalidade principal | Código SCL GEO | País da nacionalidade principal | Todos os membros atuais do agregado | Corrente |
| | | 66 | Apátrida | | |
| | | 77 | Nacionalidade estrangeira, mas país desconhecido | | |
| | | Em branco | Não declarado | | |
| | | 99 | Não aplicável | | |
| MB01F | País de nascimento do pai | Código SCL GEO | País de nascimento | Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais | Constante |
| | | 77 | Pai nascido no estrangeiro, mas país de nascimento do pai desconhecido | | |
| | | Em branco | Não declarado | | |
| | | 99 | Não aplicável | | |
| MB01M | País de nascimento da mãe | Código SCL GEO | País de nascimento | Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais | Constante |
| | | 77 | Mãe nascida no estrangeiro, mas país de nascimento da mãe desconhecido | | |
| | | Em branco | Não declarado | | |
| | | 99 | Não aplicável | | |

| Tópico detalhado: COMPOSIÇÃO DO AGREGADO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| MBGRIDXX | Grelha do agregado ([1]) | 10 | Parceiro (nível baixo) | Todos os membros atuais do agregado | Corrente |
| | | 11 | Cônjuge/em união de facto (nível alto)/*facultativo* | | |
| | | 12 | Parceiro/coabitante (nível alto)/*facultativo* | | |
| | | 20 | Filho/filha (nível baixo) | | |
| | | 21 | Filho/filha natural/ adotado(a) (nível alto)/*facultativo* | | |
| | | 22 | Enteado/enteada (nível alto)/*facultativo* | | |
| | | 30 | Genro/nora (nível baixo ou nível alto) | | |
| | | 40 | Neto/neta (nível baixo ou nível alto) | | |
| | | 50 | Pai/mãe (nível baixo) | | |
| | | 51 | Pai/mãe natural/ adotivo(a) (nível alto)/*facultativo* | | |
| | | 52 | Padrasto/madrasta (nível alto)/*facultativo* | | |
| | | 60 | Sogro/sogra (nível baixo ou nível alto) | | |
| | | 70 | Avô/avó (nível baixo ou nível alto) | | |
| | | 80 | Irmão/irmã (nível baixo) | | |
| | | 81 | Irmão/irmã natural (nível alto)/*facultativo* | | |
| | | 82 | Meio irmão/meia irmã (nível alto)/*facultativo* | | |

([1]) Para a variável «Grelha do agregado», devem ser fornecidos os códigos de modalidade 10, 20, 30, 40, 50, 60, 70, 80, 90, 95 pelo mais baixo nível de pormenor. O nível alto de pormenor é facultativo.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | 90 | Outro familiar (nível baixo ou nível alto) | | |
| | | 95 | Outro não familiar (nível baixo ou nível alto) | | |
| | | Em branco | Não declarado (nível baixo ou nível alto) | | |
| MB042 | Parceiros que vivem no mesmo agregado doméstico | 1 | Vive com um parceiro legal ou em união de facto | Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais | Corrente |
| | | 2 | Não vive com um parceiro legal nem em união de facto | | |
| | | Em branco | Não declarado | | |
| | | 9 | Não aplicável | | |
| Tópico detalhado: INCAPACIDADE E MÓDULO DE SAÚDE EUROPEU MÍNIMO | | | | | |
| MH01 | Autoapreciação do estado de saúde | 1 | Muito bom | Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais | Corrente |
| | | 2 | Bom | | |
| | | 3 | Razoável (nem bom nem mau) | | |
| | | 4 | Mau | | |
| | | 5 | Muito mau | | |
| | | Em branco | Não declarado | | |
| | | 9 | Não aplicável | | |
| MH02 | Problemas de saúde crónicos | 1 | Sim | Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais | Corrente |
| | | 2 | Não | | |
| | | Em branco | Não declarado | | |
| | | 9 | Não aplicável | | |
| MH03 | Limitação das atividades devido a problemas de saúde | 1 | Muito limitado | Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais | Corrente |
| | | 2 | Limitado mas não muito | | |
| | | 3 | Sem qualquer limitação | | |
| | | Em branco | Não declarado | | |
| | | 9 | Não aplicável | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Tópico detalhado: SITUAÇÃO QUANTO À ATIVIDADE PRINCIPAL (AUTOCLASSIFICAÇÃO) | | | | | |
| ME01A | Situação quanto à atividade principal (autoclassificação) | 1 | Empregado | Todos os membros atuais do agregado | Corrente |
| | | 2 | Desempregado | | |
| | | 3 | Reformado | | |
| | | 4 | Incapacitado para o trabalho devido a problemas crónicos de saúde | | |
| | | 5 | Aluno ou estudante | | |
| | | 6 | Cumprimento de tarefas domésticas | | |
| | | 7 | A cumprir serviço militar ou serviço cívico obrigatórios | | |
| | | 8 | Outro | | |
| | | Em branco | Não declarado | | |
| | | 9 | Não aplicável | | |
| Tópico detalhado: CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO EMPREGO | | | | | |
| ME0908 | Profissão na atividade principal | ISCO-08 | ISCO ao nível de dois dígitos | Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais | Corrente |
| | | Em branco | Não declarado | | |
| | | 99 | Não aplicável | | |
| ME04 | Atividade económica da unidade local (no emprego principal) | NACE | NACE ao nível de dois dígitos | Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais | Corrente |
| | | Em branco | Não declarado | | |
| | | 99 | Não aplicável | | |
| ME02 | Emprego principal: a tempo completo ou parcial (autoclassificação) | 1 | Emprego a tempo completo | Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais | Corrente |
| | | 2 | Emprego a tempo parcial | | |
| | | Em branco | Não declarado | | |
| | | 9 | Não aplicável | | |
| ME12 | Situação na atividade principal | 1 | Trabalhador por conta própria com empregados | Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais | Corrente |
| | | 2 | Trabalhador por conta própria sem empregados | | |
| | | 3 | Trabalhador por conta de outrem | | |
| | | 4 | Trabalhador familiar não remunerado | | |
| | | Em branco | Não declarado | | |
| | | 9 | Não aplicável | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ME13 | Setor de atividade do membro do agregado | 1 | Trabalhador do setor público | Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais | Corrente |
| | | 2 | Trabalhador do setor privado | | |
| | | Em branco | Não declarado | | |
| | | 9 | Não aplicável | | |
| Tópico detalhado: NÍVEL DE ESCOLARIDADE COMPLETO E PERCURSO ESCOLAR | | | | | |
| MC01 | Nível mais alto de estudos concluídos | 0 | Sem educação formal ou abaixo do CITE 1 | Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais | Corrente |
| | | 1 | CITE 1 Ensino básico (1.° e 2.° ciclos) | | |
| | | 2 | CITE 2 Ensino básico (3.° ciclo) | | |
| | | 3 | CITE 3 Ensino secundário | | |
| | | 4 | CITE 4 Ensino pós-secundário não superior | | |
| | | 5 | CITE 5 Ensino superior de curta duração | | |
| | | 6 | CITE 6 Licenciatura ou equivalente | | |
| | | 7 | CITE 7 Mestrado ou equivalente | | |
| | | 8 | CITE 8 Doutoramento ou equivalente | | |
| | | Em branco | Não declarado | | |
| | | 9 | Não aplicável | | |
| Tópico detalhado: COMPOSIÇÃO DO AGREGADO — DETALHES ADICIONAIS ESPECÍFICOS | | | | | |
| HB05 | Dimensão do agregado | 1-99 | Número total de membros do agregado | Agregado | Corrente |
| | | Em branco | Não declarado | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| HB075 | Tipo de agregado | 1 | Agregado unipessoal | Agregado | Corrente |
| | | 2 | Pai/mãe com pelo menos um filho com menos de 25 anos de idade | | |
| | | 3 | Pai/mãe com todos os filhos com mais de 25 anos de idade | | |
| | | 4 | Casal sem filho(s) | | |
| | | 5 | Casal com pelo menos um filho com menos de 25 anos de idade | | |
| | | 6 | Casal com todos os filhos com mais de 25 anos de idade | | |
| | | 8 | Outro tipo de agregado | | |
| | | Em branco | Não declarado | | |
| Tópico detalhado: PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA HABITAÇÃO | | | | | |
| HD01 | Regime de ocupação do agregado | 1 | Proprietário sem dívida hipotecária | Agregado | Corrente |
| | | 2 | Proprietário com dívida hipotecária | | |
| | | 3 | Inquilino, renda ao preço de mercado | | |
| | | 4 | Inquilino, renda reduzida | | |
| | | 5 | Inquilino, não paga renda | | |
| | | Em branco | Não declarado | | |
| | | 9 | Não aplicável | | |
| HD03 | Tipo de habitação | 1 | Moradia independente | Agregado | Corrente |
| | | 2 | Moradia geminada ou em banda | | |
| | | 3 | Apartamento num edifício com menos de 10 apartamentos | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | 4 | Apartamento num edifício com 10 ou mais apartamentos | | |
| | | 5 | Outro tipo de alojamento | | |
| | | Em branco | Não declarado | | |
| | | 9 | Não aplicável | | |
| HD06 | Número de divisões de que dispõe o agregado | 1-9,9 | Número de divisões | Agregado | Corrente |
| | | 10 | 10 ou mais divisões | | |
| | | Em branco | Não declarado | | |
| | | 99 | Não aplicável | | |
| Tópico detalhado: PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FORMAL (SITUAÇÃO ATUAL) | | | | | |
| MC02A | Participação em atividades de educação e formação formal (estudante ou aprendiz) | 1 | Sim | Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais | Corrente |
| | | 2 | Não | | |
| | | Em branco | Não declarado | | |
| | | 9 | Não aplicável | | |
| MC02B | Nível da atividade de educação ou formação formal atual ou mais recente | 0 | Sem educação formal ou abaixo do CITE 1 | Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais | Corrente |
| | | 1 | CITE 1 Ensino básico (1.° e 2.° ciclos) | | |
| | | 2 | CITE 2 Ensino básico (3.° ciclo) | | |
| | | 3 | CITE 3 Ensino secundário | | |
| | | 4 | CITE 4 Ensino pós-secundário não superior | | |
| | | 5 | CITE 5 Ensino superior de curta duração | | |
| | | 6 | CITE 6 Licenciatura ou equivalente | | |
| | | 7 | CITE 7 Mestrado ou equivalente | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | 8 | CITE 8 Doutoramento ou equivalente | | |
| | | Em branco | Não declarado | | |
| | | 9 | Não aplicável | | |
| Tópico detalhado: DURAÇÃO DO CONTRATO | | | | | |
| ME03A | Duração do emprego na atividade principal | 1 | Contrato escrito permanente | Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais | Corrente |
| | | 2 | Acordo verbal permanente | | |
| | | 3 | Contrato escrito a termo fixo | | |
| | | 4 | Acordo verbal a termo fixo | | |
| | | Em branco | Não declarado | | |
| | | 9 | Não aplicável | | |
| Tópico detalhado: RENDIMENTO TOTAL ANUAL A NÍVEL DO INDIVÍDUO E DO AGREGADO DOMÉSTICO | | | | | |
| MF099 | Rendimento líquido anual total de todas as fontes, incluindo componentes não monetárias, do membro do agregado (ficheiro do membro) | 0-99999999999999 | Rendimento (moeda nacional) | Todos os membros atuais do agregado com 16 anos ou mais | Ano civil em curso |
| | | Em branco | Não declarado | | |
| HH099 | Rendimento líquido anual total de todas as fontes, incluindo componentes não monetárias | 0-99999999999999 | Rendimento (moeda nacional) | Agregado | Ano civil em curso |
| | | Em branco | Não declarado | | |
| Tópico detalhado: PRINCIPAIS COMPONENTES DO RENDIMENTO | | | | | |
| HH011 | Rendimento mensal líquido atual do agregado | 0-99999999999999 | Rendimento (moeda nacional) | Agregado | Mês em curso |
| | | Em branco | Não declarado | | |
| HH095 | Rendimento líquido anual monetário de todas as fontes | 0-99999999999999 | Rendimento (moeda nacional) | Agregado | Ano civil em curso |
| | | Em branco | Não declarado | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| HH012 | Rendimento em espécie proveniente do trabalho | 0-99999999999999 | Rendimento (moeda nacional) | Agregado | Ano civil em curso |
| | | Em branco | Não declarado | | |
| Tópico detalhado: RENDIMENTO EM ESPÉCIE DE ATIVIDADES NÃO ASSALARIADAS | | | | | |
| HH023 | Rendimento em espécie de atividades não assalariadas | 0-99999999999999 | Rendimento (moeda nacional) | Agregado | Ano civil em curso |
| | | Em branco | Não declarado | | |
| Tópico detalhado: RENDA IMPUTADA | | | | | |
| HH032 | Renda imputada | 0-99999999999999 | Renda imputada (moeda nacional) | Agregado | Ano civil em curso |
| | | Em branco | Não declarado | | |
| Tópico detalhado: PRINCIPAL FONTE DE RENDIMENTO | | | | | |
| HI11 | Principal fonte de rendimento | 1 | Ordenado ou salário | Agregado | Ano civil em curso |
| | | 2 | Rendimento do trabalho por conta própria | | |
| | | 3 | Rendimentos de propriedades | | |
| | | 4 | Pensões, prestações de reforma | | |
| | | 5 | Subsídio de desemprego | | |
| | | 6 | Outras prestações correntes e outros rendimentos | | |
| | | Em branco | Não declarado | | |
| Tópico detalhado: COMPONENTES DA RIQUEZA, INCLUINDO A PROPRIEDADE DO ALOJAMENTO | | | | | |
| HW10 | Valor da residência principal | 1-99999999999 | Valor (divisa nacional) | Agregado | Corrente |
| | | Em branco | Não declarado | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| HW20 | Poupanças (num mês normal) | 1 | O agregado põe dinheiro de lado | Agregado | Corrente |
| | | 2 | O agregado precisa de recorrer à poupança | | |
| | | 3 | O agregado precisa de pedir dinheiro emprestado | | |
| | | 4 | O agregado não põe dinheiro de lado, não precisa de recorrer à poupança e não precisa de pedir dinheiro emprestado | | |
| | | Em branco | Não declarado | | |
| Tópico detalhado: IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES | | | | | |
| HW30 | Imposto sobre o rendimento e contribuições para a segurança social | -99999999-99999999 | Impostos (divisa nacional) | Agregado | Ano civil em curso |
| | | Em branco | Não declarado | | |
| Tópico detalhado: DÍVIDAS | | | | | |
| HW40 | O que falta pagar do crédito hipotecário sobre a residência principal | 0-99999999999 | Montante que falta pagar (na moeda nacional) | Agregado | Corrente |
| | | Em branco | Não declarado | | |
| HW50 | Reembolso mensal do capital e dos juros do crédito hipotecário | 0-99999999,99 | Reembolso do capital e dos juros do crédito hipotecário (na moeda nacional) | Agregado | Corrente |
| | | Em branco | Não declarado | | |
| Tópico detalhado: PAGAMENTOS EM ATRASO | | | | | |
| HW60 | Pagamentos em atraso | 1 | Sim | Agregado | Corrente |
| | | 2 | Não | | |
| | | Em branco | Não declarado | | |
| | | 9 | Não aplicável | | |
| Tópico detalhado: CONSUMO DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMO INDIVIDUAL POR OBJETIVO (COICOP) [2] | | | | | |
| HE01A | Produtos alimentares e bebidas não alcoólicas | 0-99999999999999 | Montante (na moeda nacional) | Agregado | Ano civil em curso |
| HE02A | Bebidas alcoólicas, tabaco e narcóticos | 0-99999999999999 | Montante (na moeda nacional) | Agregado | Ano civil em curso |

[2] O consumo monetário de acordo com a classificação do consumo individual por objetivo deve ser transmitido ao nível COICOP de cinco dígitos.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| HE03A | Vestuário e calçado | 0-99999999999999 | Montante (na moeda nacional) | Agregado | Ano civil em curso |
| HE04A | Habitação, água, eletricidade, gás e outros combustíveis | 0-99999999999999 | Montante (na moeda nacional) | Agregado | Ano civil em curso |
| HE05A | Mobiliário, artigos de decoração, equipamento doméstico e manutenção corrente da habitação | 0-99999999999999 | Montante (na moeda nacional) | Agregado | Ano civil em curso |
| HE06A | Saúde | 0-99999999999999 | Montante (na moeda nacional) | Agregado | Ano civil em curso |
| HE07A | Transportes | 0-99999999999999 | Montante (na moeda nacional) | Agregado | Ano civil em curso |
| HE08A | Informação e comunicações | 0-99999999999999 | Montante (na moeda nacional) | Agregado | Ano civil em curso |
| HE09A | Lazer, recreação, desporto e cultura | 0-99999999999999 | Montante (na moeda nacional) | Agregado | Ano civil em curso |
| HE10A | Serviços de educação | 0-99999999999999 | Montante (na moeda nacional) | Agregado | Ano civil em curso |
| HE11A | Serviços de restauração e de alojamento | 0-99999999999999 | Montante (na moeda nacional) | Agregado | Ano civil em curso |
| HE12A | Serviços financeiros e de seguros | 0-99999999999999 | Montante (na moeda nacional) | Agregado | Ano civil em curso |
| HE13A | Serviços de higiene e cuidados pessoais, proteção social e bens e serviços diversos | 0-99999999999999 | Montante (na moeda nacional) | Agregado | Ano civil em curso |
| Tópico detalhado: CONSUMO PRÓPRIO | | | | | |
| HE01B | Produtos alimentares e bebidas não alcoólicas | 0-99999999999999 | Montante (na moeda nacional) | Agregado | Ano civil em curso |
| HE02B | Bebidas alcoólicas, tabaco e narcóticos | 0-99999999999999 | Montante (na moeda nacional) | Agregado | Ano civil em curso |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| HE03B | Vestuário e calçado | 0-99999999999999 | Montante (na moeda nacional) | Agregado | Ano civil em curso |
| HE04B | Habitação, água, eletricidade, gás e outros combustíveis | 0-99999999999999 | Montante (na moeda nacional) | Agregado | Ano civil em curso |
| HE05B | Mobiliário, artigos de decoração, equipamento doméstico e manutenção corrente da habitação | 0-99999999999999 | Montante (na moeda nacional) | Agregado | Ano civil em curso |
| HE06B | Saúde | 0-99999999999999 | Montante (na moeda nacional) | Agregado | Ano civil em curso |
| HE07B | Transportes | 0-99999999999999 | Montante (na moeda nacional) | Agregado | Ano civil em curso |
| HE08B | Informação e comunicações | 0-99999999999999 | Montante (na moeda nacional) | Agregado | Ano civil em curso |
| HE09B | Lazer, recreação, desporto e cultura | 0-99999999999999 | Montante (na moeda nacional) | Agregado | Ano civil em curso |
| HE10B | Serviços de educação | 0-99999999999999 | Montante (na moeda nacional) | Agregado | Ano civil em curso |
| HE11B | Serviços de restauração e de alojamento | 0-99999999999999 | Montante (na moeda nacional) | Agregado | Ano civil em curso |
| HE12B | Serviços financeiros e de seguros | 0-99999999999999 | Montante (na moeda nacional) | Agregado | Ano civil em curso |
| HE13B | Serviços de higiene e cuidados pessoais, proteção social e bens e serviços diversos | 0-99999999999999 | Montante (na moeda nacional) | Agregado | Ano civil em curso |
| Tópico detalhado: DESPESAS DE CONSUMO TRANSFRONTEIRIÇAS DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO COICOP | | | | | |
| HJ01 | Produtos alimentares e bebidas não alcoólicas | 0-99999999999999 | Despesa (moeda nacional) | Agregado | Ano civil em curso |
| HJ02 | Bebidas alcoólicas, tabaco e narcóticos | 0-99999999999999 | Despesa (moeda nacional) | Agregado | Ano civil em curso |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| HJ03 | Vestuário e calçado | 0-99999999999999 | Despesa (moeda nacional) | Agregado | Ano civil em curso |
| HJ04 | Habitação, água, eletricidade, gás e outros combustíveis | 0-99999999999999 | Despesa (moeda nacional) | Agregado | Ano civil em curso |
| HJ05 | Mobiliário, artigos de decoração, equipamento doméstico e manutenção corrente da habitação | 0-99999999999999 | Despesa (moeda nacional) | Agregado | Ano civil em curso |
| HJ06 | Saúde | 0-99999999999999 | Despesa (moeda nacional) | Agregado | Ano civil em curso |
| HJ07 | Transportes | 0-99999999999999 | Despesa (moeda nacional) | Agregado | Ano civil em curso |
| HJ08 | Informação e comunicações | 0-99999999999999 | Despesa (moeda nacional) | Agregado | Ano civil em curso |
| HJ09 | Lazer, recreação, desporto e cultura | 0-99999999999999 | Despesa (moeda nacional) | Agregado | Ano civil em curso |
| HJ10 | Serviços de educação | 0-99999999999999 | Despesa (moeda nacional) | Agregado | Ano civil em curso |
| HJ11 | Serviços de restauração e de alojamento | 0-99999999999999 | Despesa (moeda nacional) | Agregado | Ano civil em curso |
| HJ12 | Serviços financeiros e de seguros | 0-99999999999999 | Despesa (moeda nacional) | Agregado | Ano civil em curso |
| HJ13 | Serviços de higiene e cuidados pessoais, proteção social e bens e serviços diversos | 0-99999999999999 | Despesa (moeda nacional) | Agregado | Ano civil em curso |
| Tópico detalhado: QUANTIDADES ([3]) *(facultativo)* | | | | | |
| HQ01 | Produtos alimentares e bebidas não alcoólicas | 0-9999999999999999.-9 | Montante | Agregado | Ano civil em curso |
| HQ02 | Bebidas alcoólicas, tabaco e narcóticos | 0-9999999999999999-.9 | Montante | Agregado | Ano civil em curso |

([3]) As quantidades devem ser transmitidas para os grupos «Produtos alimentares e bebidas não alcoólicas» e «Bebidas alcoólicas, tabaco e narcóticos» ao nível COICOP de cinco dígitos.

*ANEXO III*

**Forma e conteúdo dos relatórios de qualidade**

(1) Os Estados-Membros devem transmitir à Comissão (Eurostat) um relatório de qualidade, de acordo com as regras estabelecidas no artigo 13.º do Regulamento (UE) 2019/1700 e no Regulamento (UE) 2019/2180, que especificam a forma e o conteúdo dos relatórios de qualidade ([1]).

(2) Os Estados-Membros devem incluir as seguintes informações específicas no relatório de qualidade sobre o domínio consumo.

APRESENTAÇÃO ESTATÍSTICA

**Descrição dos dados**

— Título do inquérito a nível nacional, ano do inquérito, ligação para o sítio Web do inquérito.

**Sistemas de classificação**

Lista da versão da classificação utilizada nos dados e quaisquer desvios em relação às normas estatísticas europeias ou às normas internacionais.

**Conceitos e definições estatísticos, incluindo período de referência**

— Lista de conceitos e variáveis que se afastam das definições-padrão, mencionando os conceitos nacionais utilizados e eventuais diferenças entre os conceitos nacionais e as respetivas definições-padrão.

— A despesa de consumo é calculada como despesa de consumo final dos agregados domésticos; qualquer desvio em relação a esta definição-padrão deve ser descrito.

— Método de cálculo da renda imputada (método de estratificação/regressão que especifica o tipo de modelo/regressão utilizado e as variáveis utilizadas; método de autoavaliação).

— Método de cálculo/imputação do rendimento e das componentes do rendimento, se aplicável.

TRATAMENTO ESTATÍSTICO

**Dados de base**

— Descrição da fonte de dados utilizada para construir a base de amostragem (por exemplo, registo da população, registo dos agregados domésticos, registo de habitação, recenseamento da população, outro inquérito, etc.), frequência da atualização e ano da última atualização da fonte de dados, e método utilizado para obter ou criar a base de amostragem. O nome do inquérito deve ser indicado caso tenha sido utilizado outro inquérito como fonte de dados.

— No que diz respeito à conceção da amostra:

  — Se a unidade de amostragem final for diferente do agregado doméstico privado, deve ser comunicado

  — Métodos de conceção da amostra (por exemplo, amostragem aleatória simples; amostragem sistemática; amostragem estratificada; amostragem por conglomerados, amostragem por etapas múltiplas, combinação de métodos). Se os Estados-Membros utilizarem a amostragem estratificada, devem ser comunicados os critérios de estratificação e de subestratificação. Se os Estados-Membros recorrerem à amostragem por etapas múltiplas, devem descrever-se as diferentes etapas e as probabilidades correspondentes (iguais, desiguais, proporcionais à dimensão). Se os Estados-Membros utilizarem uma combinação de métodos, devem ser descritos os métodos utilizados.

  — Dimensão da amostra

([1]) JO L 330 de 20.12.2019, p. 8.

**Recolha de dados**

— Descrição dos métodos utilizados para realizar a entrevista (por exemplo, PAPI, CATI, CAPI, CASI, CAWI ([2]) e/ou outras fontes, como registos, outros inquéritos, formas inteligentes de recolha de dados com base em aplicações móveis, etc.) As variáveis recolhidas com base noutras fontes devem ser indicadas.

— Descrição dos métodos utilizados para compilar o diário das despesas de consumo (por exemplo, diário de caneta e de lápis, diário informático, diário Web, recibos de caixa, digitalização de recibos, cartões de fidelidade, dados administrativos, aplicações de telemóvel e/ou outras fontes de recolha de dados de forma inteligente, etc.).

**Compilação dos dados**

— Ponderações do agregado: Cada etapa de ponderação deve ser descrita separadamente: ponderações da conceção; ajustamentos da ponderação em caso de não resposta, ajustamentos da ponderação em fontes de dados externas (técnicas de calibração utilizadas, nível e variáveis utilizadas para o ajustamento), quaisquer outros ajustamentos da ponderação (por exemplo, aparação, codificação superior (inferior) da distribuição da ponderação para ajustar os valores extremos); ponderações finais.

— Se for utilizada a imputação, devem ser enumeradas todas as variáveis imputadas, deve ser descrito o procedimento de imputação utilizado e devem ser explicadas as razões da imputação. O número de valores imputados em percentagem do número total de observações deve ser comunicado para cada variável do rendimento e das componentes do rendimento, incluindo os rendimentos em espécie provenientes de atividades não assalariadas, tanto a nível do agregado como a nível pessoal.

PRECISÃO E FIABILIDADE

**Erro de amostragem**

— Os requisitos de precisão devem ser expressos em erros-padrão para o indicador «Percentagem de agregados domésticos cujas despesas em categorias relacionadas com a habitação, incluindo água, eletricidade, gás e outros combustíveis, representam mais de 50 % do total das despesas» e são definidos como funções contínuas da estimativa efetiva e da dimensão da população estatística de um país, tal como definido no anexo II do Regulamento (UE) 2019/1700, para o domínio consumo.

— Para as despesas de consumo totais (HE00) e as despesas de consumo ao nível COICOP de dois dígitos (HE01 a HE13), a mediana, o número total de observações e os erros-padrão devem ser comunicados a nível nacional.

— Os países devem descrever a metodologia de cálculo das estimativas de precisão. Se os requisitos de precisão forem alcançados através da combinação de microdados relativos a um máximo de três anos consecutivos de observações, em conformidade com o ponto 8 do anexo II do Regulamento (UE) 2019/1700, os países devem descrever os métodos alternativos pertinentes utilizados para estimar e avaliar a precisão.

**Erro não relacionado com a amostragem**

Erro de medição

Devem descrever-se as diferentes fontes de erros de medição que poderão detetar-se no inquérito. Tal inclui:

— Descrição e teste do questionário e da conceção do diário,

— Descrição da formação para as entrevistas [por exemplo, número de dias de formação, testes de aptidão antes do início do trabalho de campo (taxas de êxito, etc.)],

— Informações sobre estudos para verificar o impacto do entrevistador, tais como novas entrevistas, estudos de verificação de registos ou experiências com amostras repartidas (se disponíveis), e resultados de modelos (se disponíveis).

([2]) PAPI — entrevista pessoal tradicional com papel e caneta; CATI — entrevista telefónica assistida por computador; CAPI — entrevista pessoal assistida por computador; CASI — entrevista autopreenchida com base em computador; CAWI — entrevista via Web assistida por computador.

Erro de não resposta

*Não resposta das unidades*

— Os Estados-Membros calculam as taxas de não resposta dos agregados do seguinte modo:

**As taxas de não resposta dos agregados (NRh)** são calculadas da seguinte forma:

**NRh = (1-(Ra * Rh)) * 100,**

em que:

Ra corresponde à taxa de contacto dos endereços e é calculada *dividindo o número de endereços contactados com êxito pelo número de endereços válidos selecionados*;

Rh corresponde à percentagem de entrevistas completadas aos agregados, aceites para a base de dados; e é calculada como o *número de entrevistas aos agregados completadas e aceites para a base de dados dividido pelo número de agregados elegíveis nos endereços contactados.*

— Os Estados-Membros que recorrem às substituições controladas em caso de não resposta das unidades devem calcular as taxas de não resposta antes e depois das substituições.

— Desagregações dos não respondentes por características e razões da não resposta, na medida em que estejam disponíveis

— Descrição das medidas tomadas para corrigir a não resposta e avaliação de eventuais dificuldades que tais medidas possam implicar indiretamente (por exemplo, calibração que implique ponderações elevadas e voláteis)

— Se forem aplicadas substituições controladas em caso de não resposta de unidades e nos termos do disposto no artigo 6.º, n.os 4, 5, 6 e 7, devem ser fornecidas taxas de substituição, bem como uma descrição do método de seleção dos substitutos, das principais características das unidades substitutas em comparação com as unidades originais, da distribuição das unidades (originais) substituídas por número de tentativas de contacto no endereço, da entrevista ao agregado/aceitação do diário pelo agregado e do resultado do questionário/diário.

— Número de agregados contactados com êxito antes e depois das substituições

— Número de agregados que responderam antes e depois da substituição

— É necessário fornecer a dimensão da amostra bruta, o número de unidades elegíveis e a dimensão da amostra líquida, incluindo unidades de substituição (dimensão da amostra obtida)

*Não resposta por elemento*

Para as variáveis Grelha do agregado, Idade (em anos completos) do membro do agregado, Situação quanto à atividade principal (autoclassificação), todas as variáveis do rendimento e das componentes do rendimento, Principal fonte de rendimento, Regime de ocupação do agregado doméstico, devem ser facultadas as seguintes informações:

— Percentagens de agregados (por variável recolhida ou compilada a nível do agregado) ou percentagem de pessoas (por variável recolhida ou compilada a nível da pessoa) *que tenham recebido um montante* por cada variável,

— Percentagens de agregados (por variável recolhida ou compilada a nível do agregado) ou percentagem de pessoas (por variável recolhida ou compilada a nível da pessoa) com valores *em falta* (antes da imputação) por cada variável recolhida ou compilada a nível do agregado/da pessoa. As variáveis construídas/recolhidas a partir de diversas variáveis de componentes em que exista um valor em falta antes da imputação de, pelo menos, uma componente a nível do agregado familiar/pessoal serão tratadas como variáveis com valores em falta antes da imputação para esse agregado/ /pessoa.

Erro de tratamento

— Informações a facultar sobre eventuais erros no tratamento e o seu impacto nos resultados finais da recolha de dados, decorrentes da incorreta aplicação de métodos de execução corretamente planeados. Há que dar conta dos principais erros detetados no processo pós-recolha de dados.

— Descrição dos controlos de qualidade (por exemplo, controlos da entrada dos dados, controlos da codificação, etc.) e do processo de edição dos dados (por exemplo, descrição das principais regras de edição dos dados no que se refere às variáveis relativas às despesas de consumo e ao rendimento).

— Devem ser descritos os procedimentos de imputação. Informações a facultar sobre a taxa de imputação calculada como a percentagem de observações imputadas (para cada variável) a partir do número total de observações.

**Revisão de dados — política**

Devem ser fornecidas informações sobre as políticas concebidas para assegurar a transparência dos dados divulgados e através das quais os dados preliminares que foram compilados são subsequentemente revistos. Se os dados forem revistos, essa revisão deve ser comunicada.

**Revisão de dados — práticas**

— Programação das revisões

— Principais motivos para as revisões e respetiva natureza (nova fonte de dados disponível, novos métodos, etc.)

— Impacto das revisões nos indicadores

COERÊNCIA E COMPARABILIDADE

**Coerência — domínio transversal**

*Coerência — Estatísticas da UE sobre o rendimento e as condições de vida (EU-SILC)*

A comparação das seguintes variáveis do rendimento com o inquérito EU-SILC deve ser aplicada a nível nacional ou validada pelos países com base nos cálculos efetuados pelo Eurostat: Limiar do risco de pobreza (EUR), Taxa de risco de pobreza (%), Diferencial relativo do risco de pobreza, Rácio dos quintis de rendimento S80/S20, coeficiente de Gini.

*Coerência — Índices harmonizados de preços no consumidor (IHPC)*

Ou se aplica a nível nacional uma comparação da estrutura das despesas de consumo ao nível de dois dígitos da COICOP ou essa comparação deve ser validada pelos países com base em cálculos efetuados pelo Eurostat com as variáveis correspondentes dos IHPC.

**Coerência — Contas nacionais**

Ou se aplica a nível nacional uma comparação da estrutura das despesas de consumo ao nível de dois dígitos da COICOP ou essa comparação deve ser validada pelos países com base em cálculos efetuados pelo Eurostat com as variáveis correspondentes das contas nacionais.

**Coerência — interna**

Deve ser comunicada qualquer falta de coerência no conjunto de dados do Inquérito aos Orçamentos Familiares («IOF»), acompanhada de explicações para tais incoerências.